

ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1 O presente visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café e açúcar), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades da Goiás Turismo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café e açúcar), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades da Goiás Turismo.
- 2.2 Justifica-se este procedimento, pela necessidade de atender às demandas de café e açúcar aos servidores, colaboradores e visitantes às dependências Goiás Turismo, Casa do Turismo e Centro Cultural Oscar Niemeyer, pelo período de 12 (doze) meses, melhorando o bem estar do ambiente de trabalho e consequentemente, a prestação do serviço público. Segundo o Consórcio Pesquisa Café, organização da qual faz parte a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), o café é a segunda bebida mais consumida pelos brasileiros, em lista liderada pelo consumo de água. A contratação pretendida atende, desta forma, à necessidade de manutenção do fornecimento de café, bebida popular e de intenso consumo, ao público interno e externo da Administração Pública do Estado de Goiás.
- 2.3 Não se pode questionar a importância do fornecimento de uma bebida amplamente consumida no ambiente de trabalho para a promoção da qualidade de vida no local de prestação laboral. Para Limongi-França e Rodrigues, "qualidade de vida no trabalho é uma compreensão abrangente e comprometida das condições de vida do trabalho, que inclui aspectos de bem estar, garantia da saúde e segurança física, mental e social e capacitação para realizar tarefas com segurança e bom uso da energia pessoal. A origem do conceito está ligada às condições humanas e à ética do trabalho, que compreende desde exposição a riscos ocupacionais observáveis no ambiente físico, padrões de relação entre trabalho contratado e a retribuição a esse esforço com suas implicações éticas e ideológicas até a dinâmica do uso do poder formal e informal; enfim, inclui o próprio significado do trabalho.".
- 2.4 A disponibilização dos produtos, tanto para o público interno e externo, vai ao encontro da política de melhoria de qualidade de vida no trabalho desenvolvido pela Administração, por respeitar os hábitos e a cultura dos brasileiros.

2.5 DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES.

- 2.5.1 De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.
- 2.5.2 Para esta pretensa contratação, os itens foram agrupados em lote em razão de, além de possuírem mesma natureza, gerar economia processual e de escala, haja vista que o baixo valor individual de alguns dos itens poderia não atrair fornecedores, sendo o valor por lote uma motivação para o surgimento de interessados. Desta forma, o lote foi formado com base em aspectos técnicos e econômicos.

2.6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- 26.1 Para o lote cujo o valor global de seus itens de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento licitatório será destinado *exclusivamente* à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o Art. 7° da Lei Estadual 17.928/2012. Para os demais lotes (valor global dos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00), o procedimento licitatório se dará por disputa geral entre os licitantes.
- 2.6.2 Desta forma, para a pretensa contratação será <u>destinada exclusivamente à participação de microempresas e</u> <u>empresas de pequeno porte.</u>
- 2.6.3 Não é permitida a subcontratação.
- 2.6.4 Bem Comum: Trata-se de objeto de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

3. DO QUANTITATIVO, DO PREÇO REFERENCIAL E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

- **3.1.** O objeto licitado deverá atender às estimativas e quantidades que constam na planilha.
- **3.2.** Seguindo os parâmetros regulamentares, foi realizada a Pesquisa de Preços para os itens, sendo encontrado um valor médio para cada um dos itens. Os valores encontrados foram os seguintes:

| LOTE I | | | | | | |
|----------------------|------|--|---------|------------|-------------------|----------------|
| | | DESCRIÇÃO DO OBJETO UNIDA | | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO | |
| | ITEM | | UNIDADE | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | 1 | CAFÉ – torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo de primeira qualidade. Pacote 500g | Unidade | 1.044 | R\$22,24 | R\$23.218,56 |
| | 2 | AÇÚCAR CRISTAL - Cristal, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. Pacote 2 kg | Unidade | 360 | R\$10,95 | R\$3.942,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ 27.160,56 | |

3.4 Especificação:

Item 1 : CAFÉ EM PÓ, moagem fina, 500 gramas, atendendo os seguintes requisitos mínimos:

Café torrado do **TIPO SUPERIOR**, moagem fina, espécie 100% arábica, superior ou acima, embalagem tipo tijolo, de primeira qualidade, contendo, selo de pureza da Associação Brasileira da Industria do Café – ABIC. Deve, no ato de entrega do produto, ter data de validade não inferior a 18 (dezoito) meses e data de fabricação não superior a 30 (trinta) dias.

Cafés superiores, de qualidade boa e sabor mais acentuado. São comparáveis aos vinhos superiores, que estão na escala intermediaria de qualidade, melhores que os Tradicionais e/ou Extra fortes e com valor agregado. São constituídos de cafés arábica, ou blendados com robusta/conilon.

Nota de QG >= 6,0 e 7,2

Acondicionamento:

Embalado **a vácuo**, em material atóxico, embalagem limpa e íntegra (sem rasgos, amassados, estofamentos, trincas, quebras ou ferrugens), entregues em pacotes de 500 g (quinhentos gramas). Deverá constar na embalagem o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação e prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. As demais condições, deverão estar de acordo com as normas de saúde e sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).

Item 2: Açúcar CRISTAL - Cristal, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/78 da Comissão Nacional

de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.

Acondicionamento:

Embalado em sacos de 2 kg (dois quilogramas) em material atóxico. Embalagem limpa, íntegra (sem rasgos, amassados, estofamentos, trincas, quebras ou ferrugens), constatando o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/ produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. Validade não inferior a 8 (oito) meses na data da entrega.

O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.

3.5 DA QUALIDADE DO PRODUTO

3.5.1 As marcas ofertadas pelos licitantes devem ter **padrão de qualidade iguais ou equivalentes às das marcas abaixo indicadas**, pois são marcas conhecidas no mercado com a confiança do consumidor.

| ITEM | PRODUTO | MARCAS |
|------|----------------|---|
| 1 | Açúcar Cristal | Cristal, Ecoçúcar, Ibiá ou equivalentes. |
| 2 | Café em Pó | Rancheiro, 3 Corações, Santa Clara, Moinho Fino ou equivalentes. |

4.DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.1.** O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. Il do art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- **4.2.** O objeto será entregue de acordo com o solicitado pela Goiás Turismo, conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida o empenho ou documento equivalente. Após a emissão do empenho ou documento equivalente a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 4.3 No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a descrição completa de todos os produtos fornecidos.
- 4.4. O produto entregue e será recebido:
- 4.4.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega;

- 4.4.2 definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na nota fiscal emitida pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- 4.4.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 4.6. Fica assegurado à Goiás Turismo o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 4.6.1. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

5. DO LOCAL DE ENTREGA.

- 5.1 Os itens serão entregues no almoxarifado da Goiás Turismo, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.
- 5.1.1 Ao fornecedor deverá entregar o produto na Casa do Turismo, situada na Rua 04 esquina com Av. Tocantins, Setor Central, Goiânia GO.
- 5.2 A entrega dos produtos será **parcelada** e deverá ocorrer mediante prévia requisição de produtos por escrito da Gerência de Compras e Apoio Administrativo, nela constantes data, horário, quantitativo e especificação dos produtos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula prevista no instrumento contratual;
- f) Designar servidor para ser o gestor do contrato;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada se obriga a entregar os materiais em conformidade com o item 3 do presente Termo de Referência;
- 7.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste termo de referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento;
- 7.3 Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- 7.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

- 7.5 Submeter-se à fiscalização da Goiás Turismo, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 7.6 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado;
- 7.7 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 7.8 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 7.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes;
- 7.10 A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante;
- 7.11 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, no SETOR DO GESTOR, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.
- 8.2 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Goiás Turismo, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.
- 8.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.
- 8.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.3 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/10

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar **ATESTADO OU CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento dos materiais pertinente ao objeto desta licitação. O referido documento deverá, preferencialmente, ser confeccionado

em papel timbrado e deverá conter, necessariamente, os dados da pessoa jurídica emitente, tais como CNPJ, Telefone e Endereço.

11. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o § 1º do art. 65 da lei nº.8.666/93

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.
- 12.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno, a ser designado por meio de Portaria.
- 12.3. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto neste Termo de Referência.
- 12.6. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.3 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2 de acordo com os percentuais incidentes sobre o contrato licitado ou celebrado ou com contratação direta estabelecidos a seguir:
- I 10 %) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II − 0,3%) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7%) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 13.6 A sanção prevista no inciso III do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.2</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7 A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.2</u>, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8 A multa a que se refere o subitem 13.5 não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas.
- 13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.12 A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I 6 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
- II alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;
- III 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- IV 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de; entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- V paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- VI praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- VII sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 13.13 Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu

objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 13.14. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 13.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.
- 13.16. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.17. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **ANNE KAROLINE PUREZA INACIO**, **Gerente**, em 20/09/2022, às 08:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por VALQUIRIA FARIA DA SILVA, Diretor (a), em 20/09/2022, às 11:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033328749 e o código CRC AA8A5F5B.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA -GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8137.



Referência: Processo nº 202200027000949 SEI 000033328749